



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 - SEMED

Regulamenta o contido na Resolução SESA nº 735/2021 no que se refere ao distanciamento físico nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO o contido no Art. 8º do Decreto Estadual nº 6.637 de 20 de janeiro de 2021, que determina a volta às aulas.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 6º do Decreto Municipal nº 4442/2021, de 04 de maio de 2021, que autorizou as atividades presenciais nas Instituições de Ensino da Rede Municipal, de forma híbrida, a partir do dia 07 de junho de 2021 e prescreveu ato normativo sobre a organização e retomada das atividades presenciais nas Escolas e CMEI's pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

CONSIDERANDO o contido na Resolução SESA nº 735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná.

CONSIDERANDO as orientações presentes na Nota Orientativa nº 03/2021 acerca da Identificação e Controle de Casos de Covid-19 em Instituições Escolares de Ensino no Estado do Paraná.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto 4.238/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o contido na Resolução SESA nº 735/2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná, no que se refere ao distanciamento físico.

CAPÍTULO I DO DISTANCIAMENTO

Art. 2º Todos os ambientes escolares devem ser reorganizados a fim de atender o afastamento físico mínimo de 1 metro (um metro) entre os alunos e entre esses e os professores.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA Três Barras do Paraná - PR

Art. 3º Cabe às direções das Instituições de Ensino da Rede Municipal, reorganizar seus espaços seguindo o distanciamento físico determinado nesta Instrução Normativa.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º As orientações descritas neste documento não isentam o cumprimento de outras medidas sanitárias emanadas das autoridades competentes, bem como da constante realimentação e efetivação do Plano de Contingência da Covid-19 para as Atividades Escolares da Instituição de Ensino, bem como de Decreto Municipal.

Art. 5º As Instituições de Ensino deverão oportunizar a leitura e ciência para todos os trabalhadores, com registro em Ata, de todos os documentos emitidos, em âmbito municipal, estadual e federal, que normatizam as ações pedagógicas realizadas nesse período de pandemia.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Três Barras do Paraná, 13 de agosto de 2021.

Eliza Bortolanza
Eliza Bortolanza

Secretária Municipal de Educação
Decreto 4.238/2021